



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.196

PROJETO DE LEI Nº 13.100

PROCESSO Nº 84.425

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 4.895/96, sobre convênio de iniciação profissional, e a Lei 6.428/04, sobre outorga de área pública, ambas relacionadas ao Jeep Clube Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com os documentos de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação da Lei 6.428, de 11 de outubro de 2004, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí, e a Lei 4.895, de 18 de novembro de 1996, que autoriza convênio com o Jeep Clube Jundiaí para os fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente - PIPA.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar as normas legais que especifica, consoante argumentos inseridos na justificativa de fls. 05, que, entre outros esclarecimentos, informa que a medida pretendida visa o atendimento de aspectos formais que envolvem a outorga referida, tendo em vista que, por consenso, foi formalizado Termo de Rescisão Amigável, para a restituição do bem ao patrimônio público.



Desta forma, o intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquelas. Neste aspecto cabe lembrar que o quorum que deve ser observado pelo Plenário será o de maioria absoluta, em face de a concessão administrativa de uso se inserir no disposto na letra “c” do § 2º do art. 44 da Carta de Jundiaí. Portanto, com essa ressalva, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

QUORUM: maioria absoluta (ar. 44, § 2º, alínea “c”, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito